CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 178/2025

SUMULA: Dispõe sobre a inclusão e a promoção da acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva no município de Itapevi e dá outras providências.

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em ambientes públicos e privados, nos quais o nível de ruído possa comprometer o bem-estar e a saúde dessas pessoas.

I - Os fones serão disponibilizados à pessoa durante o tempo em que ela permanecer no ambiente com níveis elevados de ruído.

II - Cada estabelecimento deverá possuir, no mínimo, cinco fones antirruído.

Parágrafo único: O fone antirruído é um dispositivo de proteção auditiva desenvolvido para minimizar os efeitos do ruído excessivo, oferecendo um ambiente mais calmo e confortável para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se os seguintes estabelecimentos;
I - Igrejas;
II - Hospitais;
III - Centros comerciais;
IV - Restaurantes;
V - Cinemas;
VI - Teatros;
VII - Shows;
VIII - Circos;

Projeto de Lei Nº 178/2025 - Processo 227/2025 Documento assinado digitalmente em 08/04/2025. PROTOCOLO 5932/2025 - 08/04/2025 16:11 - PROCESSO 227/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 5N40-88KN-7Z28-FSXZ

X - Outros locais públicos ou privados com níveis elevados de ruído

Parágrafo único: Esta lei tem como objetivo garantir que pais de crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam frequentar todos os ambientes, promovendo a inclusão e a participação plena de todos nas atividades sociais, culturais e recreativas, sem prejuízo ao bem-estar e à saúde de seus filhos.

Art. 3º: Os fones antirruído fornecidos devem cumprir padrões de qualidade e eficiência, garantindo a redução adequada de ruído, de forma a assegurar o conforto e a proteção auditiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Art. 4º: Para solicitar o fornecimento dos fones antirruído, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão apresentar a carteira de identidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou documentos médicos que comprovem o diagnóstico. Os fones deverão ser fornecidos sem custo e, posteriormente, devolvidos ao estabelecimento.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Projeto de Lei Nº 178/2025 - Processo 227/2025 Documento assinado digitalmente em 08/04/2025. PROTOCOLO 5932/2025 - 08/04/2025 16:11 - PROCESSO 227/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 5N40-88KN-7Z28-FSXZ

Infelizmente, muitas mães e pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se veem impedidos de frequentar diversos espaços públicos e privados devido ao nível de ruído excessivo presente nesses locais.

O barulho pode ser um fator de grande desconforto e até prejudicar o bem-estar das pessoas com TEA, dificultando a sua inclusão social e o acesso a diferentes ambientes. Este projeto de lei visa promover a verdadeira inclusão dessas pessoas, permitindo que elas participem de eventos e frequentem espaços diversos.

No entanto, para que isso aconteça de forma efetiva, é necessário que esses espaços estejam preparados para receber indivíduos com necessidades específicas, como a oferta de fones antirruído.

Os fones antirruído, além de proporcionarem conforto e proteção auditiva, também são um meio de acessibilidade, permitindo que pessoas com TEA possam usufruir plenamente dos ambientes sem sofrerem com os impactos negativos do ruído.

Apenas com a adaptação desses locais é que conseguiremos garantir a inclusão real e o respeito à dignidade das pessoas com TEA, proporcionando-lhes um ambiente mais acessível e confortável.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 08 de abril de 2025

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA

Projeto de Lei Nº 178/2025 - Processo 227/2025 Documento assinado digitalmente em 08/04/2025. PROTOCOLO 5932/2025 - 08/04/2025 16:11 - PROCESSO 227/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 5N40-88KN-7Z28-FSXZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5N4088KN7Z28FSXZ, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5N40-88KN-7Z28-FSXZ

MARINA DE CASTRO DORNELLAS
Vereadora
Assinado em 08/04/2025, às 16:11:21

Câmara Municipal de Itapevi, 8 de abril de 2025

Projeto de Lei Nº 178/2025 - Processo 227/2025 Documento assinado digitalmente em 08/04/2025. PROTOCOLO 5932/2025 - 08/04/2025 16:11 - PROCESSO 227/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 5N40-88KN-7Z28-FSXZ